

PORTARIA Nº2480/2026/PGE,
17 de setembro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA E USO RESPONSÁVEL DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUSIVE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IAG), NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE – PGE/SE, DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM O SEU EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com suporte no art. 7º, I, XVI, XXIV, da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe),

CONSIDERANDO a crescente difusão de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA), especialmente Inteligência Artificial Generativa (IAG), com impacto nas atividades jurídicas e administrativas da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXIX, e no art. 37 da Constituição Federal, que assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os seus arts. 6º, 20, 23, 37, 38, 39, 46 e 48, e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à definição do objeto, às cláusulas necessárias do contrato e à fiscalização contratual;

CONSIDERANDO o dever de lealdade e veracidade processual

previsto no art. 77 do Código de Processo Civil e o dever de sigilo inerente à advocacia pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar supervisão humana qualificada, mitigar riscos de decisões automatizadas, vieses discriminatórios e geração de conteúdos incorretos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo conteúdo produzido com auxílio de IA é integral e indelegável do agente público;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, na condição de controladora, não detém domínio técnico sobre a infraestrutura de tratamento operada por terceiros, cabendo-lhe exigir e verificar, e ao contratado, na condição de operador, demonstrar e comprovar a conformidade do tratamento;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplina mínima, apta a produzir segurança jurídica imediata sem antecipar soluções que dependam da legislação geral sobre inteligência artificial em tramitação no Congresso Nacional;

R e s o l v e:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança e Uso Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial (IA), inclusive Inteligência Artificial Generativa (IAG), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe – PGE/SE, ficando igualmente estabelecidos os requisitos de proteção de dados a serem observados e expressamente previstos nas contratações que envolvam o seu emprego.

§ 1º Esta Portaria aplica-se a todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores da PGE/SE, bem como aos prestadores de serviço, no uso de sistemas de IA para finalidade funcional, independentemente do equipamento utilizado.

§ 2º Aplica-se a todos os sistemas de IA utilizados no desempenho das atividades institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos internamente, contratados ou acessados externamente.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Sistema de Inteligência Artificial (IA): sistema computacional que, com diferentes níveis de autonomia, processa dados para analisar ou gerar conteúdos, recomendações, classificações ou decisões;

II – Inteligência Artificial Generativa (IAG): sistema destinado à geração de conteúdo, seja texto, imagem, código, áudio ou vídeo;

III – Solução institucional: sistema de IA desenvolvido, contratado ou homologado pela PGE/SE, ou por órgão da Administração estadual, submetido às cláusulas do Anexo Único;

IV – Ferramenta externa: sistema de IA que não se enquadre no inciso III, ainda que de acesso gratuito;

V – Informação protegida: dado pessoal, dado pessoal sensível, informação sob sigilo legal ou profissional, processo em segredo de justiça, documento preparatório não divulgado e informação relativa à estratégia processual ou consultiva do Estado;

VI – Anonimização: utilização de meios técnicos razoavelmente

disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais o dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Art. 3º O uso de IA observará os seguintes princípios, além dos aplicáveis à Administração Pública:

I – supervisão humana efetiva;

II – responsabilidade integral do agente público pelo conteúdo produzido;

III – transparência, rastreabilidade e auditabilidade;

IV – proteção de dados pessoais e sigilo institucional;

V – prevenção de vieses e discriminação;

VI – segurança da informação, interesse público, eficiência administrativa e inovação responsável.

CAPÍTULO II

DO USO, DAS CAUTELAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O uso de sistemas de IA constitui ferramenta de apoio às atividades institucionais, não possuindo caráter obrigatório, permanecendo preservada a autonomia técnica do agente público.

§ 1º O sistema não substitui a análise, o juízo e a manifestação do Procurador do Estado ou do servidor, sendo vedada a delegação de ato privativo.

§ 2º A autoria e a responsabilidade pelo conteúdo do documento, da manifestação ou do ato administrativo permanecem integralmente com o agente que o subscreve ou o pratica, com ou sem

emprego de IA.

§ 3º A falha, o erro ou a imprecisão do sistema não constitui, por si, causa excludente de responsabilidade funcional.

Art. 5º O usuário deverá:

I – revisar criticamente, na íntegra, o conteúdo gerado por IA;

II – verificar a ocorrência de alucinações, conferindo, nas fontes primárias, a existência, a vigência e o teor dos dispositivos legais, dos precedentes e das citações doutrinárias indicados pelo sistema;

III – avaliar e corrigir eventuais vieses;

IV – assegurar a correção jurídica, técnica e fática do resultado, inclusive quanto a valores, prazos e referências processuais;

V – observar os padrões institucionais de redação e de segurança da informação.

Art. 6º Os usos de sistemas de IA serão classificados em:

I – baixo risco;

II – alto risco;

III – risco excessivo.

§ 1º São considerados de alto risco os usos que envolvam tratamento de dados pessoais sensíveis em larga escala, produção de efeitos diretos sobre a esfera jurídica de terceiros ou subsídio à

definição de tese institucional.

§ 2º São vedados os usos de risco excessivo, assim entendidos os que impossibilitem a revisão humana, gerem dependência absoluta do sistema ou importem violação de direitos fundamentais.

§ 3º Presumem-se de baixo risco os demais usos, que independem de autorização prévia; os usos de alto risco somente poderão ser realizados em solução institucional, competindo ao Comitê estabelecer critérios complementares de enquadramento.

Art. 7º É facultado o uso de ferramenta externa nas atividades de baixo risco, observadas as vedações do art. 8º.

§ 1º O tratamento de dados por meio de IA deverá ocorrer, preferencialmente, em ambiente institucional seguro, e a solução institucional, quando disponível, terá uso preferencial.

§ 2º O agente desabilitará, sempre que a ferramenta o permita, o aproveitamento do conteúdo inserido para treinamento de modelos.

§ 3º Compete ao agente avaliar previamente a natureza da informação a ser submetida a ferramenta externa e suprimir ou descaracterizar os elementos que permitam a identificação de pessoa natural ou a individualização do processo, respondendo pela adequação dessa avaliação.

§ 4º O Comitê poderá, por ato fundamentado, restringir ou vedar o uso de ferramenta externa específica.

Art. 8º É vedado:

I – inserir informação protegida em ferramenta externa;

II – utilizar credencial de acesso, endereço de correio eletrônico institucional ou certificado digital funcional para cadastro ou autenticação em ferramenta externa;

III – adotar manifestação, parecer ou decisão exclusivamente automatizada, sem revisão humana;

IV – empregar ferramenta externa em uso de alto risco;

V – submeter conjuntos de dados institucionais a treinamento ou aperfeiçoamento de modelos, próprios ou de terceiros, sem autorização prévia do Comitê.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Governança de Inteligência Artificial da PGE/SE, composto pelo Corregedor-Geral, pelo Procurador do Estado representante do NIMO, pelo Diretor da Coordenadoria de Informática e 2 (dois) membros designados pelo Procurador-Geral do Estado, dentre eles, no mínimo, 1 (um) Procurador do Estado, com reuniões ordinárias (trimestrais) e extraordinárias sempre que convocadas, admitida a deliberação por meio eletrônico, independentemente de reunião.

§ 1º Compete ao Comitê:

I – avaliar, homologar e autorizar soluções institucionais, mantendo registro institucional atualizado das ferramentas homologadas;

II – classificar usos e estabelecer critérios complementares

de enquadramento de risco;

III – editar e manter atualizado guia operacional de uso;

IV – exigir Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), quando aplicável;

V – manifestar-se previamente nas contratações de que trata o Capítulo IV;

VI – monitorar o uso, propor medidas corretivas, expedir orientações e diretrizes complementares e supervisionar projetos experimentais.

§ 2º O agente comunicará ao Comitê, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a inserção indevida de informação protegida em ferramenta externa, o incidente de segurança e o resultado gerado por IA que tenha produzido efeito externo indevido.

§ 3º O uso de IA deve permitir a rastreabilidade e a auditoria das operações realizadas em solução institucional, limitadas ao necessário para essa finalidade e observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º O Comitê proporá a revisão desta Portaria a cada 24 (vinte e quatro) meses e, independentemente desse prazo, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da vigência de lei federal que discipline, de modo geral, os sistemas de inteligência artificial, da edição de norma pela autoridade nacional de proteção de dados aplicável à matéria ou da disponibilização de solução institucional.

§ 5º O Comitê poderá autorizar ambiente experimental de inovação, com o objetivo de fomentar a inovação responsável e avaliar

a implementação de novos sistemas de IA, definidos previamente o escopo, o prazo e a avaliação de riscos, e apresentado, ao final, relatório técnico conclusivo.

§ 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Comitê.

§ 7º Enquanto não designado encarregado próprio, o Comitê exercerá a interlocução com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Estado.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 10.A PGE/SE poderá desenvolver, contratar ou homologar soluções institucionais de IA.

§ 1º Este Capítulo aplica-se:

I – às contratações cujo objeto seja, no todo ou em parte, sistema de IA; e

II – às contratações em que o contratado empregue sistema de IA na execução do objeto, com acesso a dados fornecidos pela PGE/SE ou gerados em razão do contrato.

§ 2º O instrumento convocatório exigirá do licitante, e o contrato exigirá do contratado, declaração quanto ao emprego de sistema de IA na execução do objeto, com indicação da finalidade e da natureza dos dados envolvidos.

§ 3º O emprego superveniente de sistema de IA não declarado depende de comunicação prévia e de anuência expressa da PGE/SE.

Art. 11.Os instrumentos convocatórios e os contratos abrangidos por este Capítulo conterão, expressamente, as cláusulas mínimas de proteção de dados constantes do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A PGE/SE, na condição de controladora, não assume nem garante a regularidade técnica do tratamento realizado na infraestrutura do contratado, incumbindo-lhe exigir, verificar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 2º Incumbe ao contratado, na condição de operador, realizar o tratamento em conformidade com a legislação e com as instruções documentadas da PGE/SE, bem como demonstrar e comprovar, sempre que solicitado, a adoção das medidas exigidas.

§ 3º A supressão ou a mitigação de cláusula do Anexo Único depende de justificativa técnica nos autos do processo de contratação e de manifestação prévia do Comitê.

Art. 12.Nas contratações abrangidas por este Capítulo haverá manifestação prévia do Comitê quanto à adequação das cláusulas e à natureza dos dados envolvidos.

§ 1º Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados nos usos de alto risco que envolvam dados pessoais, bem como no tratamento em larga escala e no emprego de tecnologia cujos efeitos não sejam previamente conhecidos.

§ 2º Competirá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das cláusulas do Anexo Único e registrar as ocorrências.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.0 descumprimento dos deveres previstos nesta Portaria ensejará responsabilização administrativa, sem prejuízo das esferas civil e penal.

Parágrafo único. O emprego de sistema de IA não constitui, por si, infração funcional, decorrendo a responsabilização do descumprimento dos deveres de revisão crítica, de conferência de fontes e de sigilo previstos nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a publicação de regulamentação estadual sobre o tema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Aracaju, 16 de setembro de 2026

ANEXO ÚNICO

CLÁUSULAS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM O EMPREGO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

As cláusulas a seguir integram, obrigatoriamente, os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o Capítulo IV desta Portaria, com as adaptações redacionais necessárias ao objeto.

1. Conformidade legal. A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a observar, na execução do objeto, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 14.133/2021, a legislação de sigilo aplicável à advocacia pública e o disposto nesta Portaria, respondendo pela conformidade das soluções de inteligência artificial que empregar.

2. Qualificação e instruções documentadas. A CONTRATADA atua na condição de operadora, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE, sendo-lhe vedado decidir, por conta própria, sobre finalidade, forma, tecnologia, local de armazenamento e descarte dos dados.

3. Vedação de uso para treinamento. É vedada a utilização, direta ou indireta, dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, dos dados gerados em razão do contrato e dos dados deles inferidos, para treinamento, ajuste fino ou aperfeiçoamento de modelos próprios ou de terceiros, salvo autorização expressa, específica e por escrito da CONTRATANTE, precedida de anonimização na origem.

4. Finalidade e não compartilhamento. Os dados não serão utilizados para finalidade diversa da execução do objeto, nem compartilhados, cedidos, comercializados ou disponibilizados a terceiros, ainda que de forma agregada, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5. Sigilo. A CONTRATADA obriga-se a resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso, estendendo o dever aos seus empregados, prepostos e subcontratados, subsistindo a obrigação após a extinção do contrato, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

6. Privacidade desde a concepção. As soluções adotarão

mecanismos de privacidade desde a concepção e por padrão, incluída a possibilidade de não armazenamento, ou de eliminação, do histórico de comandos, consultas e respostas gerados na execução do objeto.

7. Segurança da informação. Serão adotadas, no mínimo, criptografia dos dados em trânsito e em repouso, controle e registro de acesso por identificação individual, segregação lógica dos dados da CONTRATANTE em relação aos de outros clientes e medidas compatíveis com o estado da arte, comprováveis a qualquer tempo.

8. Localização e transferência internacional. A CONTRATADA informará o local de processamento e de armazenamento dos dados e comunicará previamente qualquer alteração; a transferência internacional somente ocorrerá nas hipóteses da Lei nº 13.709/2018, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

9. Retenção e eliminação. Os dados serão retidos apenas pelo prazo necessário à execução do objeto e eliminados ao término do contrato, ou quando solicitado, mediante apresentação de atestado de eliminação em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

10. Registro e auditabilidade. A CONTRATADA manterá registros de operação, versionamento dos modelos empregados e documentação das alterações relevantes, apresentando relatórios periódicos e submetendo-se a auditoria pela CONTRATANTE ou por terceiro independente por ela indicado.

11. Incidentes. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano será comunicada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento, com descrição dos dados afetados, das medidas adotadas e do plano de resposta, sem prejuízo das comunicações legais.

12. Cadeia de fornecimento. A subcontratação e o emprego de infraestrutura, interface de programação de aplicações ou modelo de terceiro dependem de anuência prévia da CONTRATANTE e implicam a extensão integral destas cláusulas ao terceiro, permanecendo a CONTRATADA solidariamente responsável.

13. Responsabilidade. A CONTRATADA responde pelos danos decorrentes do tratamento irregular e do funcionamento das soluções que empregar, não constituindo excludente a falha, o erro ou o comportamento inesperado do modelo, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

14. Comprovação. A CONTRATADA apresentará, quando fundamentadamente solicitada, documentação, certificações e evidências do cumprimento destas cláusulas, sendo o descumprimento causa de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FGYD-JMVA-JI5O-LLSC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 16/09/2026 12:12:51 (Docflow)